



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

LEI Nº 340/2004

Data: 16/04/2004

SÚMULA: “Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso, com encargo, de uma área de terras, com benfeitorias, de propriedade do Município, localizada na Gleba nº 04, Lotes Rurais nº 67 e 68 às Empresas do ramo interessadas em participar de concorrência pública para exploração, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Nivaldo Stoffels, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município e legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar **Concessão de Direito Real de Uso**, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, às Empresas do ramo interessadas na concorrência pública, de uma área de terras, com benfeitorias, totalizando **98.876,00m²** (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados), pertencente aos lotes rurais nº 67 e 68 da Gleba nº 04 do imóvel denominado Chopinzinho, nesta incluída uma área de **31.416,00m²** (trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados) considerada de Reserva Florestal Legal, gravada como de utilização limitada, nos termos da Legislação Florestal, permitindo-se alguma utilização, desde que autorizada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, e anuência prévia do Município, assim descrita:

Parágrafo Primeiro – a) Lote Rural nº 67, com área de **47.780,00m²** (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta metros quadrados), confrontando-se ao **Norte:** Rio Capivara, que o separa do Lote 107; **Este:** Lotes 66 e 62 (canto); **Sul:** Lote 50; **Oeste:** Lote 68, **b)** Lote Rural nº 68, com área de **51.096,00m²** (cinquenta e um mil, noventa e seis metros quadrados), confrontando-se ao **Norte:** Rio Capivara que o separa dos lotes 106 e 107; **Este:** Lote 67; **Sul:** Lote 50; **Oeste:** Lote 69, conforme Registro Geral, Matrícula nº 7903, Livro nº 2 do registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho, Titular: Orlando Pascolat, que passa a integrar a presente Lei.

Parágrafo Segundo – O Imóvel descrito no “caput” deste Artigo, consta no Desenho Planialtimétrico, Memorial Descritivo e Avaliação elaborado pela Empresa Bach Topografia de responsabilidade técnica do Senhor Vilso Bach – CREA SC Nº 2221/TD – Visto nº 9008/CREA/PR, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Terceiro – Benfeitorias contendo uma área edificada com 70,00m² (setenta metros quadrados), que será utilizada como Escritório, uma área com 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), que



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

será utilizada como Posto de Resfriamento, Laboratório de Análises e Casa de Máquinas e, uma área com 30,00m² (trinta metros quadrados), que será utilizada como Caldeira, de propriedade da municipalidade, Rede de Energia Elétrica, sistema trifásico, Rede de Distribuição de Água canalizada de Poço Artesiano, Pavimentação Poliédrica em torno da área edificada, Arborização e Cercamento com palanques de concreto a cada 05 (cinco) metros ao redor da área total, com portão de entrada de ferro, Caixas de Distribuição de Água e Lagoas anaeróbicas de Contenção e Decantação, conforme projeto arquitetônico padrão, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – A presente Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, será concedida às empresas do ramo interessadas, mediante licitação pública, ou sendo o caso, dispensada, a bem do interesse público, devidamente justificado, e terá como finalidade a Exploração de uma Unidade Pólo de Captação e Industrialização de Leite “*in natura*” que será coletado num raio de 200km a partir do Município de Sulina.

Art. 3º - Referida Concessão será transformada em doação à empresa vencedora do certame, após cumprir o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com outorga de Escritura Pública Definitiva, e cumprimento das exigências esculpidas na Lei Orgânica do Município, demais legislações que amparam a matéria e, a satisfação integral da proposta encaminhada pela Empresa, com anuência expressa do Município.

Art. 4º - O prazo para início operacional das atividades da Empresa será de no máximo 30 (trinta) dias, tão logo sejam cumpridas as formalidades legais, de concorrência pública e da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel discriminado no Artigo 1º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente concessão, bem como, da reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “*caput*” deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

I – deixar de cumprir o prazo estabelecido no “*caput*” do Artigo 4º desta Lei;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência expressa do Município de Sulina;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

III – deixar a Empresa ociosa pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), salvo motivos de força maior devidamente justificado;

IV – modificar a razão social da Empresa ou do quadro societário sem anuência expressa do Município de Sulina;

V – deixar de cumprir com as obrigações assumidas na proposta inicial, notadamente, no aspecto de geração de empregos diretos, renda, cumprimento das obrigações fiscais, legais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais ou outros fatores supervenientes;

VI – deixar de efetuar as manutenções nos edifícios e terrenos públicos concedidos bem como, protelar os investimentos financeiros na expansão da planta industrial da empresa gerando com isto, novas admissões de pessoal, renda e incremento de Tributos, em função do volume de matéria-prima coletada a partir do Município de Sulina, num raio de 200km, observando assim, a proposta apresentada pela Empresa vencedora do certame;

VII – deixar de cumprir com o disposto na legislação florestal e ambiental vigente, notadamente, quanto ao Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal de uma área de 31.416,00m² (trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), registrada no Instituto Ambiental do Paraná – **IAP** - SISLEG sob o nº 0866520017611, parte integrante desta Lei, além da observação das demais legislações aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º - Demais direitos e obrigações assumidas pela Concedente e Concessionária, serão disciplinados no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sulina, PR.; em 16 de abril de 2004.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 16 de abril de 2004